



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75 trata da dispensa de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde no processo administrativo nº. 2.589/2026 (1doc).

Assim, a razão da escolha do contratado é baseada na pesquisa direta de preços junto a 3 (três) empresas especializadas no ramo de instalação de divisórias, sediadas na região Laguna/SC, identificadas em razão de sua especialização no objeto pretendido, regularidade cadastral (CNPJ ativo) e capacidade de atendimento nos prazos e locais exigidos.

Da comparação entre as propostas apresentadas, verificou-se que a empresa escolhida apresentou o menor preço em todos os itens cotados, totalizando o menor valor global entre as três propostas (R\$ 22.950,00), razão pela qual é a solução recomendada para a contratação.

Laguna, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉA CASCAES LOPES
Data: 08/09/2026 18:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Cascaes Lopes
Secretária de Saúde